

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

APED - Associação Portuguesa das Empresas de Distribuição, uma associação de direito português, com sede no Campo Grande, 286 5º, 1700-096 Lisboa, Portugal NIPC 501313974 ("APED").

e

ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos, uma associação de direito português, com sede no Edifício D. Sancho I, Quinta da Fonte, freguesia de Paço de Arcos, município de Oeiras, Portugal, NIPC 507321634 ("ERP").

1. Considerandos

- 1.1 A ERP foi constituída como entidade gestora de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos ("REEE"), nos termos do Decreto-Lei 230/2004, de 10 de Dezembro, que estabelece o quadro legal da gestão desses resíduos.
- 1.2 A ERP desenvolveu direitos de propriedade com vista à implementação de um sistema de reciclagem de REEE (o "Sistema Integrado de Gestão ERP"), individualizando 5 categorias de produtos (Equipamentos de Refrigeração/Grandes Equipamentos Domésticos/Equipamentos CRT/Outros/Lâmpadas), e estabeleceu contratos com operadores do Sistema de Reciclagem ERP ("OL"), sendo a GEODIS o operador em Portugal.
- 1.3 A ERP acordou com alguns produtores de REEE incluir os respectivos resíduos no Sistema Integrado de Gestão ERP e, com tal propósito, celebrou contratos ("Contrato de Utente") com esses produtores ("Utentes").
- 1.4 A ERP obteve a necessária Licença, junto das autoridades governamentais competentes.

- 1.5 A APED é uma associação patronal e os seus membros são Distribuidores e, em certos casos, produtores, para efeitos do DL 230/2004.
- 1.6 A ERP reconhece que a APED, com a posição que ocupa e conhecimento que tem no sector de distribuição, pode contribuir para o sucesso do Sistema Integrado de Gestão ERP. Consequentemente, nos termos do DL 230/2004, a APED e a ERP acordam cooperar no âmbito do Sistema Integrado de Gestão ERP, nos termos e condições estabelecidos no presente Protocolo.
- 1.7 Qualquer membro da APED pode aderir, a qualquer momento, aos termos e condições estabelecidos no presente Protocolo, hipótese que se abre também às respectivas subsidiárias. Em todos os casos, será requerida uma confirmação formal do membro da APED ou respectiva subsidiária, dessa intenção de adesão.
- 1.8 São fixados no presente Protocolo todos os custos relacionados com os serviços que, nos termos nele previstos, são prestados pelos membros da APED à ERP.

2. Definições

- 2.1 Centros de Recepção ("CR"): Local público no qual um detentor de REEE, cliente ou não dos membros da APED, os pode depositar sem qualquer encargo. Nos CR deverá ser feita uma triagem dos REEE por categorias e respectivo armazenamento temporário.
- 2.2 Pontos de Recolha Alternativos: Local onde um retalhista procede a recolhas de REEE gerados pela sua actividade comercial, em princípio acima de 15 metros cúbicos ou 2 toneladas, por recolha e por ponto de recolha.
- 2.3 Categorias: São os grupos operacionais de reciclagem, a saber, Equipamentos de Refrigeração, Grandes Equipamentos Domésticos, Equipamentos CRT, Outros e Lâmpadas.
- 2.4 OL: O operador logístico que prestará serviços ao abrigo de contrato celebrado com a ERP.

3. Centros de Recepção

- 3.1 Os membros da APED poderão disponibilizar Centros de Recepção [centros de recepção conjuntamente instalados e geridos por vários retalhistas]. O número e localização dos CR deverão ser avaliados e determinados por mútuo acordo, para cada CR, caso a caso, entre a APED e a ERP.

Os membros da APED são responsáveis por requerer e obter todas as autorizações e licenças, e dar cumprimento a quaisquer outros requisitos legais, necessários para a recolha de REEE nos termos estabelecidos no presente Protocolo.

- 3.2 A ERP, através do OL, fornecerá os instrumentos logísticos (contentores, caixas, paletas), acordados entre os membros da APED e o OL, caso a caso, aos CR dos membros da APED. O instrumento logístico mais apropriado será analisado e acordado entre os CR e o OL. Cada CR dos membros da APED terá que administrar os REEE de acordo com os instrumentos de logística fornecidos pelo OL. Os instrumentos de logística, depois de esgotada a sua capacidade, serão recolhidos pelo OL nas 72 horas seguintes ao momento em que o pedido de recolha seja recebido no call center do OL. Os membros da APED terão que aceder a um número de telefone europeu gratuito (00 800 13 08 2005), um número de FAX (00 800 329 329 00) ou a um endereço de e-mail (reee.portugal@geodis.com) para pedir a recolha dos seus REEE.
- 3.3 Os preços por estes serviços prestados pelos membros da APED à ERP são calculados e actualizados com base em todas as actividades necessárias para que os REEE estejam aptos para recolha pela ERP nos Centros de Recepção e posterior transporte, e de valor idêntico ao fixado para os sistemas Municipais, de acordo com o definido pelas autoridades com competência na matéria, designadamente na Licença concedida à ERP nos termos do disposto no DL 230/2004, de 10 de Dezembro. Nestes termos, e salvo qualquer alteração imposta pelas autoridades competentes, para os distritos de Vila Real, Bragança, Guarda, Viana, Castelo Branco, Portalegre, Évora e Beja, o referido valor será de 26,30€ por tonelada e para os restantes distritos de 25€ por tonelada.

4. Pontos de Recolha Alternativos

- 4.1 De modo a assegurar a recolha de REEE resultantes da obrigação de recolha dos retalhistas sem encargos para o detentor, à razão de um por um no âmbito do fornecimento de um novo EEE, sempre que os resíduos sejam de equipamentos equivalentes e desempenhem as mesmas funções que os equipamentos fornecidos, a ERP providenciará gratuitamente a recolha desses REEE, em cada um dos Pontos de Recolha Alternativos, que pertençam aos membros da APED, nos seguintes termos:
- i) Nos Pontos de Recolha Alternativos que gerem quantidades superiores a 15 metros cúbicos ou 2 toneladas de REEE, em cada período de 45 dias, caso em que a colocação de contentores será efectuada gratuitamente pela ERP, que decidirá do número e tipo de contentores a colocar após avaliação do Ponto de Recolha Alternativo;
 - ii) Nos Pontos de Recolha Alternativos que gerem quantidades superiores a 4 metros cúbicos ou 600 kg, caso em que a colocação de contentores poderá ser efectuada gratuitamente pela ERP, que decidirá do número e tipo de contentores a colocar, após avaliação do Ponto de Recolha Alternativo;

Os Pontos de Recolha Alternativos referidos em i) e ii) serão designados pelos membros da APED. Cada membro da APED poderá ter vários Pontos de Recolha Alternativos.

4.2 O acordo relativo a cada um dos Pontos de Recolha Alternativos será celebrado entre a ERP e o membro da APED, caso a caso, no âmbito do presente Protocolo.

4.3 Em qualquer caso, as bases de cada acordo referido em 4.2 são as seguintes:

i) A ERP, através do OL, fornecerá, em condições a definir caso a caso, com excepção do referido em 4.1. i), em que serão gratuitos, os instrumentos logísticos (contentores exteriores), acordados entre os membros da APED e o OL, caso a caso, aos Pontos de Recolha Alternativos dos membros da APED.

ii) O instrumento logístico mais apropriado será analisado e acordado entre cada Ponto de Recolha Alternativo e o OL.

iii) Cada Ponto de Recolha Alternativo dos membros da APED, terá que administrar os REEE de acordo com os instrumentos de logística fornecidos pelo OL.

iv) Os instrumentos de logística, depois de esgotada a sua capacidade, serão, (com excepção dos Pontos de Recolha Alternativos referidos em 4. 1 ii), em que as recolhas serão efectuadas num prazo máximo de 30 dias) recolhidos pelo OL nas 72 horas seguintes ao momento em que o pedido de recolha seja recebido no call center do OL.

v) Os membros da APED terão que aceder a um número de telefone europeu gratuito (00 800 13 08 2005), um número de FAX (00 800 329 329 00) ou a um endereço de e-mail (reee.portugal@geodis.com) para pedir a recolha dos seus REEE.

VI) Os membros da APED asseguram que os Pontos de Recolha Alternativos funcionem de acordo com a legislação nacional em vigor.

4. 4 Após o decurso de um período de 6 meses desde a data de início de actividade de cada um dos Pontos de Recolha Alternativos, a ERP fará uma avaliação com vista a confirmar se o Ponto de Recolha Alternativo em causa preenche os volumes/peso mínimos para poder continuar a ser considerado como Ponto de Recolha Alternativo. No caso de o Ponto de Recolha Alternativo em causa deixar de ser considerado como tal, poderá a ERP, em condições a acordar caso a caso, continuar a efectuar a recolha, cabendo no entanto ao membro da APED em causa compensar a ERP pelos custos acrescidos que a

manutenção desse Centro em funcionamento e a recolha de resíduos nele efectuada acarretarem.

5. Entregas de REEE nos Centros de Consolidação da ERP

Em alternativa às recolhas gratuitas de REEE nos Pontos de Recolha Alternativos, os membros da APED poderão efectuar a entrega dos REEE resultantes da sua obrigação de recolha como retalhista sem encargos para o detentor, à razão de um por um, no âmbito do fornecimento de um novo EEE, sempre que os resíduos sejam de equipamentos equivalentes e desempenhem as mesmas funções que os equipamentos fornecidos, nos centros de consolidação da ERP estabelecidos em Portugal.

Ao prestarem este serviço, os membros da APED serão ressarcidos dos custos incorridos, nos termos da seguinte tabela:

| | Distância entre Local de carga do Associado da APED e o Centro de Consolidação da ERP Portugal | | | |
|-------------------|--|-------------|-------------|--------------|
| | 0-50 Km | 50-100 Km | 100-150 Km | > 150 Km |
| Compensação Total | 56,50 €/ton | 71,50 €/ton | 86,50 €/ton | 101,50 €/ton |

Nota: será sempre considerada a distância entre o local de carga dos REEE e o centro de consolidação da ERP mais próximo.

6. Qualidade de membro

Sempre que os membros da APED possam ser considerados como Produtores nos termos do DL 230/2004, e necessitem de aderir a um Sistema Integrado de Gestão de REEE para cumprir as suas responsabilidades pelo transporte, tratamento, valorização e eliminação dos REEE, poderão tornar-se utentes da ERP, em condições idênticas às aplicáveis aos demais Utentes.

7. Prestação de Informações

7.1 A ERP Portugal deverá informar a APED sobre o procedimento de recolha de REEE e respectivas quantidades efectivamente recolhidas. A ERP Portugal fornecerá os documentos necessários para o procedimento de recolha de REEE e seu correcto transporte, processamento e eliminação.

- 7.2 A pedido da APED ou qualquer dos seus membros, a ERP Portugal fornecerá à APED ou ao respectivo membro desta as necessárias provas de recolha e eliminação de REEE.
- 7.3 Todos os seis meses, a ERP Portugal fornecerá relatórios escritos à APED com as quantidades de REEE recolhidos pelos membros desta, distribuídos pelas categorias mencionadas no ponto 1.2.

8. Vigência e Resolução

- 8.1 Este Protocolo entrará em vigor na data em que ambas as partes o tenham assinado ("Data de Assinatura"), mas os respectivos direitos e obrigações só serão efectivos se estiverem em conformidade com a Licença concedida à ERP e após a data do início das operações desta .
- 8.2 O presente Protocolo será válido por um período de dois (2) anos .
- 8.3 Se não for resolvido por qualquer das partes com um mínimo de três (3) meses de antecedência em relação à data do seu final de vigência, este Protocolo será automaticamente renovado por período(s) consecutivo(s) de doze (12) meses, mantendo-se o requisito de um mínimo de três (3) meses de antecedência de notificação da intenção de resolução, em relação à data do termo do Protocolo.
- 8.4 Cada uma das Partes pode resolver este Protocolo, a qualquer momento, através de notificação escrita à outra Parte se esta entrar em incumprimento irremediável do presente Protocolo ou, sendo o incumprimento remediável, não for suprido num prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a notificação escrita pedindo suprimimento.

9. Diversos

- 9.1 Quaisquer alterações ou modificações ao presente Protocolo deverão ser feitas por escrito. O presente Protocolo contém o elenco completo das disposições que lhe são aplicáveis.
- 9.2 Caso algumas disposições do presente Protocolo devam perder ou percam, inteira ou parcialmente, a respectiva vigência, tal facto não afectará a validade das restantes disposições do presente Protocolo. A disposição em causa, deverá ser substituída por outra, que será a mais próxima possível do que as Partes tinham em mente, ou teriam querido, de acordo com o sentido e o fim do presente Protocolo.
- 9.3 Qualquer notificação ou outra comunicação realizada ou recebida nos termos do presente Protocolo, deverá ser feita por escrito e entregue à parte competente ou remetida por carta registada ou fax para o endereço ou número de fax da parte, conforme especificado neste Protocolo, ou para outro endereço ou número de fax que venha a ser indicado para o efeito pela Parte, e

produzirá os respectivos efeitos, independentemente de uma alteração de domicílio ou número de fax não comunicados.

10. Lei e jurisdição aplicáveis

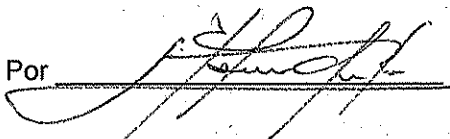
10.1 Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com a lei portuguesa em todos os aspectos, salvo nas regras de conflitos de leis.

10.2 Qualquer litígio resultante de ou relativo a este Protocolo, deverá ser dirimido de acordo com as regras estabelecidas pela Arbitragem Voluntária, por três árbitros designados de acordo com as referidas regras. O Tribunal Arbitral terá lugar em Lisboa. A arbitragem será conduzida em Português. Os litígios respeitantes a reivindicações monetárias devidas e pagáveis, serão interpostos contra a Parte faltosa em qualquer Tribunal competente.

ERP

APED

Por

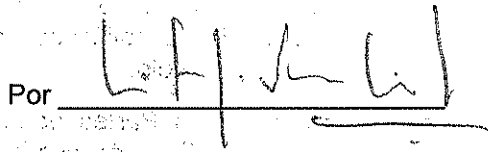


José Quintã

Presidente

16 de Janeiro de 2007

Por



Luis Vieira e Silva

Presidente

16 de Janeiro de 2007

